



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

**10º CONGRESSO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, REALIZADA NOS DIAS DEZENOVE, VINTE E VINTE UM DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE UM.**

Realizado na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira, situada na rua São Paulo, nº 24/26, na cidade de Santos/SP, teve lugar a realização do **10º Congresso do “SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA”**, previamente convocada através do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do dia trinta de setembro, do ano de dois mil e vinte um, página 131 (186) – 25, com a presença dos Congressistas Natos e Representantes credenciados e presentes na qualidade de legítimos representantes dos associados do SINTIUS, constantes da lista de presença, conforme disposições legais, estatutárias e os termos do Regimento Interno do 10º Congresso do Sindicato,

Em seguida, passou o Presidente da mesa, Antônio Neto Mendes para as propostas sobre a Ordem do Dia, relativa as alterações estatutárias, tendo sido colocada em votação e **aprovadas por maioria dos votos**, as seguintes alterações;

**Excluir no Artigo 1º a expressão “bairro Vila Belmiro,”;**

**Alterar no Artigo 1º**, passando as palavras “ Itariri, Pedro de Toledo” para após a expressão “Região 3:” e

**Excluir no Artigo 1º na expressão “Eldorado Paulista” a palavra “Paulista”**, passando a ter a seguinte redação do: Artigo 1º - **O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA**, fundado em 27 de maio de 1942, situado na Rua São Paulo, nº24/26, Santos/SP, CEP 11075-330, com sede e foro em Santos-SP, é uma associação, sem fins lucrativos, de direito privado, com prazo indeterminado de duração constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias urbanas, abrangentes dos trabalhadores na indústria de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, na indústria da purificação e distribuição de água, em serviços de coleta, tratamento e disposição final de esgoto, em saneamento ambiental, gás canalizado, eletrificação rural, recursos hídricos, meio ambiente, limpeza urbana, drenagem e em outras empresas que por similitude se enquadrem nessa categoria, na base territorial que compreende os seguintes municípios: **Região 1:** Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá, Praia Grande e Bertioga; **Região 2:** Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe; **Região 3:** Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Juquiá, Registro, Jacupiranga, Eldorado, Barra do Turvo, Sete Barras, Cananéia, Iguape, Pariquera-Açu, Ilha Comprida, Cajati e Iporanga.

**Acrescentar no Artigo 3º**, ao final da letra “i” a expressão “utilização de meios digitais” passando a ter a seguinte redação do: Artigo 3º - São deveres do Sindicato: i) manter e distribuir entre a categoria,

jornal ou boletim destinado à divulgação dos fatos de interesse da classe trabalhadora, com periodicidade mínima mensal, utilização de meios digitais.

**Acrescentar no Artigo 4º** na letra “a” a expressão “cidadania e saúde” passando a ter a seguinte redação do: Artigo 4º - Sem prejuízo das prerrogativas e deveres descritos nos artigos anteriores, o sindicato tem como finalidades complementares à sua ação principal: a) apoiar e estimular iniciativas locais visando a participação da sociedade nas atividades voltadas para educação, cultura, ação social, meio ambiente, cidadania e saúde.

**Acrescentar no Artigo 5º** as letras “d” e “e”, passando a ter a seguinte redação do: Artigo 5º - Classificam-se os associados em; a) FUNDADORES – Aqueles que tenham participado da Assembleia Geral da Fundação do Sindicato; b) EFETIVOS – Aqueles que apresentaram ou venham apresentar o pedido de admissão após a data da fundação e sejam admitidos; c) BENEMÉRITOS – Aqueles que a juízo da Assembleia Geral, tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato; d) SÓCIO USUÁRIO DESIGNADO – Aqueles que são ex-dependentes indicados pelo associado; e) SÓCIO PDI – Aqueles que são aposentados e trabalhadores, cuja atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que por contratação por empresas interpostas, integre a categoria profissional elencada no artigo 1º deste Estatuto.

**Acrescentar no Artigo 6º** a palavra “pensionistas” passando a ter a seguinte redação do: Artigo 6º - Poderão se associar ao Sindicato os aposentados, pensionistas e trabalhadores, cuja a atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que por contratação por empresas interpostas, integre a categoria profissional elencada no artigo 1º deste Estatuto.

**Alterar no Artigo 8º** na letra “g”, alterando de “120 dias” para “180 dias”, passando a ter a seguinte redação do; Artigo 8º - São direitos dos associados: g) reingressar ao quadro social no prazo de 180 dias contados da data de seu pedido de demissão, sem perdas dos direitos adquiridos, desde que reembolse as mensalidades e contribuições adicionais até a data, ou a qualquer tempo, “in caput”, cumprida as normas do artigo 6º e demais disposições estatutárias.

**Acrescentar no Artigo 8º** a letra “i”, passando a ter a seguinte redação do: Artigo 8º - São direitos dos associados: a) votar e ser votado para todos os cargos previstos neste Estatuto; b) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais; c) utilizar os serviços prestados pelo Sindicato; d) requerer, com número de 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a; e) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto, exigindo-se apenas o prévio aviso à Diretoria Executiva e/ou Plena, obedecendo-se as normas internas de funcionamento e uso dos bens da entidade; f) fiscalizar a atuação dos órgãos de direção e diretores; g) reingressar ao quadro social no prazo de 180 dias contados da data do seu pedido de demissão, sem perdas dos direitos adquiridos, desde que reembolse as mensalidades e contribuições adicionais até a data, ou a qualquer tempo, “in caput”, cumpridas as normas do artigo 6º e demais disposições estatutárias; h) ter acesso e participação nos meios de comunicação do Sindicato; i) para os sócios usuários designados os itens “a” e “b” não se aplicam.

**Acrescentar no Artigo 9º** a letra “h”, passando a ter a seguinte redação do: Artigo 9º - São deveres dos Associados: a) pagar a mensalidade sindical e as contribuições confederativas e/ou contribuições excepcionais fixadas em Assembleia; b) comparecer às Assembleias Gerais e respeitar suas decisões. c) desempenhar corretamente as funções do Cargo para o qual foi eleito ou no qual tenha sido investido; d) zelar pelo patrimônio do Sindicato, fiscalizando e cuidando pela sua correta aplicação; e) votar nas eleições convocadas pelo Sindicato; f) cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto; g) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria representada; h) Os itens “b”, “c” e “e” não se aplicam aos sócios usuários designados.

**Acrescentar no Artigo 17** o Parágrafo Único, passando a ter a seguinte redação do: Artigo 17 – O Congresso será realizado ordinariamente no segundo ano de cada gestão, ou extraordinariamente em qualquer data; PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de força maior o Congresso poderá ser adiado na data ordinária.

**Acrescentar no Artigo 19** as expressões “indicados pela Diretoria” e “de forma presencial ou virtual”, passando a ter a seguinte redação do: Artigo 19 - Os Congressistas serão eleitos através de assembleias nos locais de trabalho indicados pela Diretoria em votação direta e secreta de forma presencial ou virtual em regiões definidas no artigo 1º deste Estatuto, à razão proporcional ao número de sindicalizados definida pela Diretoria Plena.

**Acrescentar no Artigo 28** a expressão “ou mídias sociais”, passando a ter a seguinte redação: Artigo 28 - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas amplamente através de veículo oficial de comunicação do Sindicato ou mídias sociais e por Edital publicado em jornal de ampla circulação na base territorial e/ou Diário Oficial do Estado ou da União.

**Alterar no Artigo 28**, no Parágrafo Único o número de 15 (quinze) para 3 (três) dias úteis, passando a ter a seguinte redação do: PARÁGRAFO ÚNICO – A convocação será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e a qualquer tempo desde que haja previsão em Lei.

**Acrescentar no Artigo 38** a letra “g”, a expressão “definidos pela Diretoria” passando a ter a seguinte redação do: Artigo 38 – Compete à Diretoria Executiva: g) admitir e demitir funcionários e fixar os seus vencimentos, consoantes às necessidades do serviço, definidos pela Diretoria através de ampla divulgação e seleção.

**Alterar no Artigo 40** inciso “XI”, letra “a”, com o texto “informando através do site do SINTIUS o andamento das referidas ações coletivas”, passando a ter a seguinte redação do: XI – Secretário de Assuntos Jurídicos – a quem compete: a) supervisionar e acompanhar a prestação de serviços de assistência judiciária e as ações de natureza jurídica ou extrajudicial de interesse do Sindicato e dos associados junto às suas empregadoras, informando através do site do SINTIUS o andamento das referidas ações coletivas.

**Alterar no Artigo 40** inciso “XIV”, a letra “c”, incluindo o texto “nos processos de extensão de base territorial e nas eleições dos Representante Sindicais;” passando a ter a seguinte redação do: XIV – Secretário Regional do Litoral Sul – a quem compete: c) auxiliar o Secretário de Organização nas campanhas de sindicalização, nos processos de extensão territorial e nas eleições dos Representantes Sindicais;

**Alterar no Artigo 40** inciso XIV na letra “d”, retirando o texto “auxiliar o Secretário de Organização nos processos de extensão de base territorial”, incluindo o texto “representar o Sindicato perante todos os setores públicos e privados no Litoral Sul;” passando a ter a seguinte redação: d) dirigir as assembleias dos Urbanitários no âmbito do Litoral Sul;

**Alterar no Artigo 40** inciso XIV na letra “e”, retirando o texto “auxiliar o Secretário de Organização nas eleições de Representantes Sindicais;”, incluindo o texto “dirigir as assembleias dos Urbanitários no âmbito do Litoral Sul;”, passando a ter a seguinte redação: e) dirigir as assembleias dos Urbanitários no âmbito do Litoral Sul;

**Alterar no Artigo 40** inciso XIV na letra “f”, retirando o texto “representar o Sindicato perante todos os setores públicos e privados no Litoral Sul;”, incluindo o texto “criar a subsede do Litoral Sul em Itanhaém;”, passando a ter a seguinte redação: f) criar a subsede do Litoral Sul em Itanhaém.

**Excluir no Artigo 40 inciso XIV, a letra “g”**, passando a ter a seguinte redação do: XIV – Secretário Regional do Litoral Sul – a quem compete: a) organizar a atividade sindical no Litoral Sul na base territorial e no relacionamento com o movimento sindical do Litoral Sul; b) acompanhar a atuação sindical da subsede; c) auxiliar o Secretário de Organização nas campanhas de Sindicalização, nos processos de extensão de base territorial e nas eleições dos Representantes Sindicais; d) representar o Sindicato perante todos os setores públicos e privados no Litoral Sul; e) dirigir as assembleias dos Urbanitários no âmbito do Litoral Sul; f) criar a subsede do Litoral Sul em Itanhaém.

**Alterar no Artigo 40** inciso “XV”, a letra “c”, incluindo o texto “nos processos de extensão de base territorial e nas eleições dos Representante Sindicais;” passando a ter a seguinte redação do: XV – Secretário Regional do Vale do Ribeira – a quem compete: c) auxiliar o Secretário de Organização nas campanhas de sindicalização, nos processos de extensão territorial e nas eleições dos Representantes Sindicais;

**Alterar no Artigo 40** inciso “XV” na letra “d”, retirando o texto “auxiliar o Secretário de Organização nos processos de extensão de base territorial”, incluindo o texto “representar o Sindicato perante todos os setores públicos e privados no Vale do Ribeira;” passando a ter a seguinte redação: d) representar o Sindicato perante todos os setores públicos e privados no Vale do Ribeira.

**Alterar no Artigo 40** “XV” na letra “e”, retirando o texto “auxiliar o Secretário de Organização nas eleições dos Representantes Sindicais”, incluindo o texto “dirigir as assembleias dos Urbanitários no âmbito do Vale do Ribeira”, passando a ter a seguinte redação: e) dirigir as assembleias dos Urbanitários no âmbito do Vale do Ribeira.

**Excluir no Artigo 40 inciso “XV” as letras “f” e “g”**, passando a ter a seguinte redação: XV – Secretário Regional do Vale do Ribeira – a quem compete: a) organizar a atividade sindical no Vale do Ribeira

na base territorial e no relacionamento com o movimento sindical do Vale do Ribeira; b) acompanhar a atuação sindical da subseção; c) auxiliar o Secretário de Organização nas campanhas de sindicalização, nos processos de extensão de base territorial e nas eleições dos Representantes Sindicais; d) representar o Sindicato perante todos os setores públicos e privados no Vale do Ribeira; e) dirigir as assembleias dos Urbanitários no âmbito do Vale do Ribeira.

**Alterar no Artigo 40** inciso “XVI”, a letra “d”, com a inclusão do termo “e pensionista”, e inclusão da letra “h”, com o texto “administrar e manter toda a estrutura da comunicação e apoio da Secretaria”, passando a ter a seguinte redação: XVI – Secretário de Assuntos de Aposentados e Pensionistas – a quem compete: a) estabelecer as políticas e coordenar a execução das atividades necessárias para seu pleno funcionamento e constante desenvolvimento; b) divulgar periodicamente suas atividades e realizações; c) acompanhar a política de previdência social e a atuação das fundações de seguridade e/ou previdência, mantidas pelas empresas que empregam a categoria; d) acompanhar os assuntos de interesse dos aposentados e pensionistas pertencentes à categoria; e) desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da previdência; f) criar, estruturar, convocar e coordenar a Comissão de Aposentados, que será avaliada e aprovada pela Diretoria Executiva; g) trabalhar conjuntamente com a Secretaria Política Social os assuntos relacionados aos idosos; h) administrar e manter toda a estrutura da comunicação e apoio da Secretaria.

**Incluir no Artigo 60º**, o Parágrafo Único, com o texto “Na ocorrência de somente uma chapa inscrita a mesma será aclamada vencedora”, ficando com a seguinte redação: PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de somente uma chapa inscrita a mesma será aclamada vencedora.

**Alterar no Artigo 67**, na letra “c”, o número de meses passando de 6 (seis) para 12 (doze) meses, passando a ter a seguinte redação: c) contar menos de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, na data das eleições.

**Alterar no Artigo 68**, o prazo para registro das chapas passando de 15 (quinze) para 5 (cinco) dias, passando para a seguinte redação do: Artigo 68 – O prazo para registro de chapas será de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**Alterar no Artigo 74**, o tempo mínimo de inscrição no quadro social do sindicato passando de 6 (seis) para 12 (doze) meses, passando a ter a seguinte redação: Artigo 74 – Encerrado o prazo para registro de chapas, será constituída uma Junta Eleitoral, composta de representantes, que tenham no mínimo 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, sendo:

**Excluir no Artigo 74, a letra “b” e o texto “Dois representantes de cada chapa inscrita, sendo um efetivo e um suplente, no caso de chapa para o Conselho Fiscal.”**, passando a ter a seguinte redação do: Artigo 74 – Encerrado o prazo para registro de chapas, será constituída uma Junta Eleitoral, composta de representantes, que tenham no mínimo 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, sendo: a) Três representantes de cada chapa inscrita, sendo dois efetivos e um suplente no caso de chapa para a Diretoria Plena.

**Alterar no Artigo 85**, o tempo de sindicalização passando de 6 (seis) para 12 (doze) meses, passando a ter a seguinte redação do: Artigo 85 – É eleitor, todo associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto, devendo contar até a data da eleição, com 12 (doze) meses de sindicalização.

**Incluir no Artigo 90**, a expressão “ambos associados da entidade”, passando a ter a seguinte redação: Artigo 90 – As mesas coletoras de votos serão constituídas de 1 (um) Presidente e 1 (um) mesário designados pela Junta Eleitoral, ambos associados da entidade.

**Alterar no Artigo 90** no § 1º, a quantidade de eleitores passando de 100 (cem) para 20 (vinte) a 50 (cinquenta)”, passando a ter a seguinte redação: § 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede e nas subseções do Sindicato e nos principais locais de trabalho, onde esteja prevista a votação de mais de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) eleitores.

**Alterar no Artigo 103**, retirando a “vírgula” após a palavra “Presidente” e passando o tempo mínimo de inscrição no quadro social do sindicato de 6 (seis) para 12 (doze) meses, ficando com a seguinte redação: Artigo 103 – A mesa apuradora constituída de Presidente e de 3 (três) auxiliares que tenham no mínimo 12 (doze) meses de inscrição, no quadro social do Sindicato, será designada pela Junta Eleitoral até 5 (cinco) dias antes da data das eleições.

**Incluir no Artigo 115**, no Parágrafo Único a palavra “anulação” antes das expressões “da urna” e “da eleição”, respectivamente, passando a ter a seguinte redação do: **PARÁGRAFO ÚNICO** – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição, salvo disposto no artigo 111.

**Alterar no Artigo 130** a porcentagem da mensalidade de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento), passando a ter a seguinte redação do: Artigo 130 – Poderão continuar como sócios, os desligados de suas empresas, mediante o pagamento da mensalidade equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo e na condição de não votar e de não ser votado.

**Excluir no Artigo 131 todo o seu texto**, passando a ter a seguinte redação do: Artigo 131 – Poderão associar-se os estagiários, menores aprendizes, outros trabalhadores de programas para jovens das empresas mediante o pagamento da mensalidade equivalente ao dos pensionistas e sócio usuário designado, mediante o pagamento da mensalidade de 5% (cinco por cento) do salário mínimo e na condição de não votar e de não ser votado.

**Alterar no Artigo 132**, todo o texto, passando a ter a seguinte redação do: Artigo 132 – Trabalhadores associados da categoria em outras bases territoriais não poderão candidatar-se a vagas de Diretoria.

**Alterar no Artigo 133**, todo o texto, passando a ter a seguinte redação do; Artigo 133 – Este Estatuto foi aprovado pela Plenária do 10º Congresso e Assembleia em 21 de novembro de 2021, entrando em vigor nesta data, somente podendo ser alterado por Congresso da categoria, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

**Excluir o Artigo 134 e todo seu texto.**

Santos, 21 de novembro de 2021.